



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Auto Posto DR. Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa Auto Posto DR. Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 12.098.995/0001-54 com sede à Av. Centenário, nº 317, Centro, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP:46.470-000, neste ato representada pelo Sr. Reinilton Fernandes Leão, CPF: 917.072.505-53 e RG: 08681727-23, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Av. Centenário, nº 317, Centro, na Cidade de Riacho de Santana-BA, CEP:46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 013/2017 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Aquisição parcelada de combustíveis tipo, gasolina comum, etanol, diesel S10 e diesel S500, destinados a manutenção das frotas de veículos das **Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deste município**, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ITEM                                                                    | DESCRIÇÃO           | UNID | QUANT.    | V. UNITÁRIO | V. TOTAL      |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|------|-----------|-------------|---------------|
| 01                                                                      | Gasolina Comum      | Lts. | 1.171,502 | R\$ 3,89    | R\$ 4.557,14  |
| 02                                                                      | Óleo Diesel B S-500 | Lts. | 4.894,622 | R\$ 3,14    | R\$ 15.369,11 |
| Valor Total R\$                                                         |                     |      |           |             | R\$ 19.926,25 |
| (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) |                     |      |           |             |               |

**2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 013/2017

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente contrato vigora de 19 (dezenove) até 31 (trinta e um) de Maio de 2017.

**4 – DO PREÇO**

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 19.926,25 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

|                                    | Dotações                                                                                     | Previsão de Despesas | Disponibilidade Orçamentária |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>        | 204 – Secretaria Municipal de Educação                                                       |                      |                              |
|                                    | 207- Secretaria Municipal de Assistência Social                                              |                      |                              |
|                                    | 206 – Secretaria Municipal de Saúde                                                          |                      |                              |
| <b>Projeto/Atividade</b>           | 2098- Gestão do Ensino Fundamental                                                           |                      | 100.000,00                   |
|                                    | 2096- Manutenção do Fundeb 40%                                                               |                      | 100.000,00                   |
|                                    | 2250 – Gestão do Ensino Fundamental – Q.S.E                                                  |                      | 75.030,97                    |
|                                    | 2057- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Ass. Social                                     |                      | 20.000,00                    |
|                                    | 2261 – Gestão dos Serviços de Conviv. e Fortalec. de Vínculos                                |                      | 8.000,00                     |
|                                    | 2262- Gestão do Programa de Atenção Integral a Família                                       |                      | 6.949,19                     |
|                                    | 2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS                                              |                      | 5.000,00                     |
|                                    | 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde                                                |                      | 177.110,28                   |
|                                    | 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar                                                  |                      | 70.000,00                    |
|                                    | 2299 – Gestão das Ações do SAMU                                                              |                      | 15.000,00                    |
| <b>Elemento de Despesa</b>         | <b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>                                                 |                      |                              |
| <b>Valor Total do Contrato R\$</b> | <b>R\$ 19.926,25 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)</b> |                      |                              |

## 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato vigora de 19 (dezenove) até 31 (trinta e um) de Maio de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

## 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Bahia diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60  
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**12 - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 – DO FORO**

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 19 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa Auto Posto DR. Ltda.  
CNPJ nº: 12.098.995/0001-54  
Reinilton Fernandes Leão  
Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_